



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 14.161, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre implantação do Programa de Hortas Comunitárias em terrenos públicos do Município de São José do Rio Preto.

Ver. PEDRO ROBERTO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo: usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária, mediante permissão de uso de terrenos públicos no município de São José do Rio Preto, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio-ambiente;
- II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - Incentivar a produção de alimentos para o autoconsumo;
- IV - Aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI - Aproveitar áreas devolutas;
- VII - A produção de adubos orgânicos, através de práticas de compostagem de materiais orgânicos, coletados na comunidade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de horta liças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - Em áreas públicas municipais;
- II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana, oferecendo orientação técnica a quem dela necessitar.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias às organizações e entidades sociais com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, assim como plantio de árvores de grande porte.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, por escrito, não cabendo indenização ou ressarcimento, por todas as partes envolvidas.

Art. 9º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser adquirido pelo Poder Executivo para uso na Merenda Escolar e também atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
08 de abril de 2022.

Vereador PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

Aprovado em 01/02/2022, na 4ª Sessão Ordinária.
Veto Total nº 008/22 rejeitado em 05/04/2022, na 21ª Sessão Ordinária.
Lei registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Jorge Gimenez Berruezo
Diretor Geral
Autoria da propositura:

Ver. Renato Pupo de Paula
rfg/

OBS: Suspensa a eficácia desta lei, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme ADI nº 2072037-25.2022.8.26.0000

AUTÓGRAFO Nº 15.659/2022
Projeto de Lei nº 080/2021

